



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 010/2017
Decisão : 033/2017-CEEST/PE
Item da Pauta 4.1.
Referência : 200.045.516/2017
Interessado : Pablo Magalhães de Oliveira

EMENTA: Mantém entendimento que o Engenheiro de Segurança do Trabalho não possui competência para projetar e executar Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 10, realizada no dia 21 de junho de 2017, apreciando a consulta acerca das atribuições do Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho para projetar e executar Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, protocolada neste Regional sob o n°. 200.045.516/2017; considerando o disposto no art. 4º da Resolução n° 359/91, do Confea que não se verifica dentre as atribuições do engenheiro de Segurança do Trabalho competência para projetar e executar SPDA; considerando ainda, que dentre as disciplinas cursadas pelo requerente, não é possível certificar-se que o mesmo tenha recebido os conhecimentos necessários para tais fins; e considerando por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo conselheiro relator Ronaldo Borin, sendo o mesmo favorável ao entendimento de que Engenheiro de Segurança do Trabalho não possui competência para projetar e executar SPDA, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo – coordenador. **Presentes** os Conselheiros Maurício José Viana e Ronaldo Borin.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo
Coordenador da CEEST